



KASSIKO

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCOMOÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, indistintamente, aceitar e outorgam, o seguinte:

CONTRATADA			
RAZ.SOC./NOME	BANDA KASSIKO		
ENDEREÇO	RUA GUILHERMINO CARNEIRO VAZ - 1764		
BAIRRO	CENTRO		
CIDADE	REDEEMÇÃO		
ESTADO	PARÁ		
CONTATO			
REPR. LEGAL/NOME:	LAISE LIRA MARINHO		
CARGO	CANTORA / REPRESENTANTE	EST. CIVIL	SOLTEIRA
CPF Nº	003.544.962-47	RG Nº/EST.:	9223721 SSP/PA

CONTRATANTE			
RAZ.SOC./NOME	IVAN GUILHERME BARROS TORRES		
CNPJ/CPF	75094330420		
ENDEREÇO	RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES 224		
BAIRRO	BOA VIAGEM		
CIDADE	RECIFE		
REPR. LEGAL/NOME:	IVAN GUILHERME BARROS TORRES		
CARGO	PRODUTOR CULTURAL		
CPF	75094330420		
Email:	IVANGBTORRES@HOTMAIL.COM		

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo ARTISTA (BANDA KASSIKO) representado com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O show mencionado no "capit" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da BANDA KASSIKO, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da BANDA são os seguintes:

DATAS	05 DE JULHO DE 2016	HOR. PREV. INÍCIO DE IMPRETERIVELMENTE	23:30
LOCAL DO SHOW	PRAIA		
CIDADE	SANTARÉM-PA		
TIPO DE EVENTO	TEMPORADA DE PRAIA 2016		
DURAÇÃO DOS SHOWS	02:00 duas Horas. Aproximadamente.		

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da CONTRATADA

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Banda
Assinatura
13/07/16 mat 6313
Data Servidor

Laise



Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações do palco (medidas 12M hora x 10M de profundidade e 68M pé direito) (relação de camarins, as medidas de House min (06 x 5m) e duas áreas de serviço coladas nas laterais do palco, sonorização, iluminação, equipamentos, serviços e outros que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto ilhado.

Apresentar as bandas e artistas (BANDA KASSIKO) no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo:

Indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ar, fone, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Contratante

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação, fone, ar, fone, e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos itens e especificações.

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: telefônicas, hidráulicas, de acesso, etc...

Contratação e pagamento da mídia destinada à veiculação do evento, composta das peças publicitárias abaixo relacionadas: (CARTAZES, PANFLETOS, RÁDIOS, TELEVISÕES, CARROS SONORIZADOS, ETC...) atendendo às designações da CONTRATADA;

É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pela repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, etc..

Organização do Camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo;

Despesas com hospedagem e diárias de alimentação dos artistas. Sendo R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) deverão ser pagos 48 horas antes do evento. A hospedagem deverá seguir o roteiro list do artista, não sendo aceitos em hipótese alguma alterações. **Desconsideram as DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO, no caso de ter restaurante adequado as exigências da BANDA.**

Camarim, abastecido de água, refrigerantes e sanduíches quentes.

Não é permitida outra banda no mesmo palco dos ARTISTAS aqui citados, antes ou depois do show, só mediante autorização do empresário.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...

- **Energia:** Um (01) gerador de 180 kva, silenciado e com fio terra e entes af no máximo 30m, com um técnico responsável pelos geradores e um electricista de plantão a disposição a partir da hora da chegada no local do show onde deverão permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante a realização do show. Ficando também sob a responsabilidade do Contratante colocar 01 transformador 150kw atrás do Palco no máximo a 20m de distância caso não tenha no local de montagem do palco;

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Barna
Assinatura
13.09.16 6313
Data Servidor

Kaize



CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor como CACHÊ de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) Livre de quaisquer impostos. Sendo efetuado da seguinte forma:

R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil Reais)	No ato da assinatura do contrato, em depósito bancário em espécie.
R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil Reais)	Em 03 de julho de 2016, em depósito bancário em espécie.

OBS.: O ATRASO DE QUALQUER UM DOS PAGAMENTOS ACIMA, CARACTERIZARÁ QUEBRA DE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE.

OBS.: Fica acertado que em hipótese alguma será aceito pagamento através de cheque, também alerta mos que, artistas e equipe não chegam a cidade do show sem este totalmente quitado.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto puetuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

A infração do Contratante de qualquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste CONTRATO, acarretar-á a obrigação de pagar a Contratada, a título de Multa Compensatória, a importância de 20% da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A Contratada poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:
Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante, de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato;

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou declaração de falência do Contratante;

Determinação judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – Do Cancelamento

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.658, do Código Civil Brasileiro, assim

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Banca
Assinatura
13.09.16 - mot 6318
Data Servidor

Daise



entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - De Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado de Pará, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato.

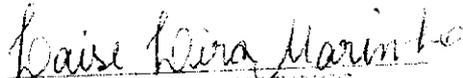
E por estarem assim, justos e acordos, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na mesma forma da Lei.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LICADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORITADAS PELA PRODUÇÃO DA BANDA CLASSICO.

Parauapebas, 12 de Junho de 2016



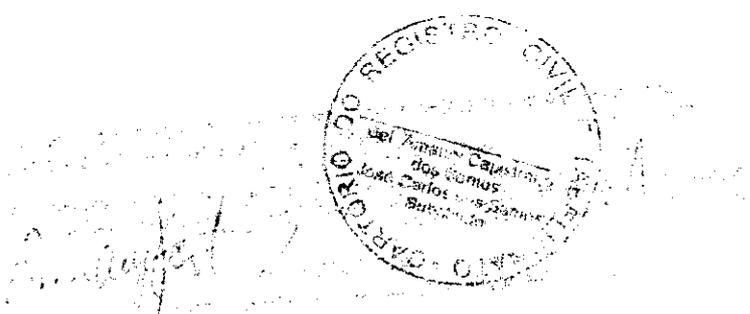
IVAN GUILHERME BARROS TORRES

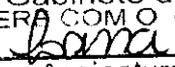


LAISE LIRA MARINHO

Testemunha 01

Testemunha 02



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFIRA COM O ORIGINAL

Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor



KASSIKO

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA			
RAZ.SOC./NOME	BANDA KASSIKO		
ENDEREÇO	RUA GUILHERMINO CARNEIRO VAZ, Nº 1.764		
BAIRRO	CENTRO		
CIDADE	REDENÇÃO		
ESTADO	PARÁ		
CONTATO			
REPR. LEGAL/NOME:	LAISE LIRA MARINHO		
CARGO	CANTORA / REPRESENTANTE	EST. CIVIL	SOLTEIRA
CPF Nº	003.544.962-47	RG Nº /EST. :	9223721 SSP/PA

CONTRATANTE			
RAZ.SOC./NOME	FERNANDA ANDRADE DA SILVA		
CNPJ			
ENDEREÇO	RUA X, Q: 2D, Nº 20		
BAIRRO	FONTE BOA		
CIDADE	CASTANHAL		
REPR. LEGAL/NOME:	FERNANDA ANDRADE DA SILVA		
CARGO	EMPRESÁRIA		
CPF	902.716.022-87		
Email:			

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo ARTISTA (BANDA KASSIKO) representado com exclusividade pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da BANDA KASSIKO, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da BANDA são os seguintes:

DATAS	30 de Maio de 2015	21:00hs
LOCAL DO SHOW	Praça de Eventos	
CIDADE	Parauapebas-PA	
TIPO DE EVENTO	Aniversário da vila Valentim Serra	
DURAÇÃO DOS SHOWS	02:00 duas Horas. Aproximadamente.	

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFRE COM O ORIGINAL

Banda
Assinatura
13.09.16 mot 6913
Data Servidor

Laise

Fernanda Andrade da Silva



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco (medidas 12M boca x 10M de profundidade e 08M pé direito)relação de camarins, as medidas de House mix (6m x 5m) e duas áreas de serviço colado nas laterais do palco, sonorização, iluminação, equipamentos, serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado;

Apresentar as bandas e artistas (BANDA KASSIKO) no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo;

Indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratante

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação, efeitos especiais, e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos rider's técnicos .

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc...)

Contratação e pagamento da mídia destinada à veiculação do evento, composta das peças publicitárias abaixo relacionadas: (CARTAZES, PANFLETOS, RÁDIOS, TELEVISÕES, CARROS SONORIZADOS, ETC...) atendendo às designações da CONTRATADA;

É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, etc..

Organização do Camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo;

Despesas com hospedagem e diárias de alimentação dos artistas. Sendo R\$: 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) deveram ser pagos 48 horas antes do evento. A hospedagem devida seguir o room- list do artista, não sendo aceitos em hipótese alguma alterações. **Desconsideram as DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO, no caso de ter restaurante adequado as exigências da BANDA.**

Camarim, abastecido de água, refrigerantes, e sanduíches quentes.

Não é permitida outra banda no mesmo palco dos ARTISTAS aqui citados, antes ou depois do show, só mediante autorização do empresário.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...

- **Energia:** Um (01) gerador de 180 kva, silenciado e com fio terra e cabos c/ no mínimo 50m, com um técnico responsável pelos geradores e um eletricista de plantão a disposição à partir da hora da chegada no local do show onde deverão permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante a realização do show. Ficando também sob a responsabilidade do Contratante colocar 01 transformador 150kw atrás do Palco no máximo a 20m de distância caso não tenha no local de montagem do palco;

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

lana
Assinatura
13.09.16 Data
mat 6318 Servidor

Daíse

Fernanda Andrade da Silva



CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor como **CACHÊ** de **R\$: 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) Livre de quaisquer impostos. Sendo efetuado da seguinte forma:

R\$: 25.000,00 (Vinte Cinco mil Reais)	No ato da assinatura do contrato. Em depósito bancário em espécie.
R\$: 25.000,00 (Vinte Cinco mil Reais)	Em 25 de Maio de de 2015. Em depósito bancário em espécie.

OBS.: O ATRASO DE QUALQUER UM DOS PAGAMENTOS ACIMA, CARACTERIZARÁ QUEBRA DE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE.

OBS.: Fica acertado que em hipótese alguma será aceito pagamento através de cheque, também alerta mos que, artistas e equipe não chegam a cidade do show sem este totalmente quitado.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

A infração do Contratante de qualquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste **CONTRATO**, acarretar-lhe-á a obrigação de pagar a **Contratada**, a título de Multa Compensatória, a importância de 20% da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A **Contratada** poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:
Inadimplência ou inobservância, pelo **Contratante**, de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato;

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do **Contratante**;

Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – Do Cancelamento

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Roma
Assinatura
13.09.16 Data
mat 6313 Servidor

Raíse

Furromdei An drade da Selva



A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos;

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado de Pará, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DA BANDA KASSIKO.

Belém, 27 de Abril de 2015.

Fernanda Andrade da Silva
FERNANDA ANDRADE DA SILVA

Laise Lira Marinho
LAISE LIRA MARINHO

Testemunha 01

Testemunha 02

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Laise
Assinatura
12.04.15 Data 6313 Servidor



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA			
RAZ.SOC./NOME	BANDA KASSIKO		
ENDEREÇO	RUA GUILHERMINO CARNEIRO VAZ, Nº 1.764		
BAIRRO	CENTRO		
CIDADE	REDENÇÃO		
ESTADO	PARÁ		
CONTATO			
REPR. LEGAL/NOME:	LAISE LIRA MARINHO		
CARGO	CANTORA / REPRESENTANTE	EST. CIVIL	SOLTEIRA
CPF Nº	003.544.962-47	RG Nº /EST. :	9223721 SSP/PA

CONTRATANTE			
RAZ.SOC./NOME	FERNANDA ANDRADE DA SILVA		
CNPJ			
ENDEREÇO	RUA X, Q: 2D, Nº 20		
BAIRRO	FORTE BOA		
CIDADE	CASTANHAL		
REPR. LEGAL/NOME:	FERNANDA ANDRADE DA SILVA		
CARGO	EMPRESÁRIA		
CPF	902.716.022-87		
Email:			

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo ARTISTA (BANDA KASSIKO) representado com exclusividade pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da BANDA KASSIKO, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da BANDA são os seguintes:

DATAS	31 de Dezembro de 2015	23:30hs
LOCAL DO SHOW	Praça de Eventos	
CIDADE	Portel-PA	
TIPO DE EVENTO	Revellion	
DURAÇÃO DOS SHOWS	02:00 duas Horas. Aproximadamente.	

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Laise
Assinatura
13.09.16
Data
mat 6313
Servidor

Laise

Fernanda Andrade da Silva



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco (medidas 12M boca x 10M de profundidade e 08M pé direito)relação de camarins, as medidas de House mix (6m x 5m) e duas áreas de serviço colado nas laterais do palco, sonorização, iluminação, equipamentos, serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado;

Apresentar as bandas e artistas (BANDA KASSIKO) no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo;

Indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratante

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação, efeitos especiais, e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos rider's técnicos .

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc..)

Contratação e pagamento da mídia destinada à veiculação do evento, composta das peças publicitárias abaixo relacionadas: (CARTAZES, PANFLETOS, RÁDIOS, TELEVISÕES, CARROS SONORIZADOS, ETC...) atendendo às designações da CONTRATADA;

É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, etc..

Organização do Camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo;

Despesas com hospedagem e diárias de alimentação dos artistas. Sendo R\$: 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) deveram ser pagos 48 horas antes do evento. A hospedagem de vera seguir o room- list do artista, não sendo aceitos em hipótese alguma alterações. **Desconsideram as DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO, no caso de ter restaurante adequado as exigências da BANDA.**

Camarim, abastecido de água, refrigerantes, e sanduíches quentes.

Não é permitida outra banda no mesmo palco dos ARTISTAS aqui citados, antes ou depois do show, só mediante autorização do empresário.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...

- **Energia:** Um (01) gerador de 180 kva, silenciado e com fio terra e cabos c/ no mínimo 50m, com um técnico responsável pelos geradores e um eletricista de plantão a disposição á partir da hora da chegada no local do show onde deverão permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante a realização do show. Ficando também sob a responsabilidade do Contratante colocar 01 transformador 150kw atrás do Palco no máximo a 20m de distância caso não tenha no local de montagem do palco;

Fernanda Andrade da Silva

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Banda
Assinatura
13.09.16 Data *mat 6313*
Servidor

Laise



CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor como CACHÊ de R\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) Livre de quaisquer impostos. Sendo efetuado da seguinte forma:

R\$: 25.000,00 (Vinte Cinco mil Reais)	No ato da assinatura do contrato. Em depósito bancário em espécie.
R\$: 25.000,00 (Vinte Cinco mil Reais)	Em 25 de Dezembro de de 2015. Em depósito bancário em espécie.

OBS.: O ATRASO DE QUALQUER UM DOS PAGAMENTOS ACIMA, CARACTERIZARÁ QUEBRA DE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE.

OBS.: Fica acertado que em hipótese alguma será aceito pagamento através de cheque, também alerta mos que, artistas e equipe não chegam a cidade do show sem este totalmente quitado.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

A infração do Contratante de qualquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste CONTRATO, acarretará a obrigação de pagar a Contratada, a título de Multa Compensatória, a importância de 20% da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A Contratada poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:
Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante, de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato;

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do Contratante;

Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – Do Cancelamento

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Banda
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor

Caio

Fernanda Andrade da Silva



Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos;

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado de Pará, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato. E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DA BANDA KASSIKO.

Belém, 05 de Novembro de 2015.

Fernanda Andrade da Silva Laise Lira Marinho
FERNANDA ANBRADE DA SILVA LAISE LIRA MARINHO

Testemunha 01

Testemunha 02

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Lana
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor

MAROLA



MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS
EIRELI - ME | CNPJ: 63.860.860/0001-15
Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas - PA
CEP: 68.915-010
(94) 31550810 (94) 9 82 07169



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento particular de exclusividade em representação artística que entre si celebram:

De um lado: **MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ. nº 63.860.860/0001-15, situada na Rua C, nº. 533, - Bairro Cidade Nova - Parauapebas - PA, representada neste ato por MAURO DE SOUSA DAVI, portador do CPF nº. 193.610.091-68 e RG nº 4764696 SSP/PA, doravante simplesmente denominado REPRESENTANTE, e do outro lado, **LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES**, residente na Rua Tupinambá, nº 320, Bairro Rodoviário, Imperatriz-MA, portador do RG 036.157.572.008-0 sspma e CPF 278.269.703-00, representante legal da **BANDA ADL**, doravante simplesmente denominado(a) REPRESENTADO, tem justo e contratado pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico para o **estado do Pará**.

CLÁUSULA II - O presente contrato é válido pelo prazo de a contar do dia **25 de novembro de 2015**, data de sua assinatura, com término determinado para o dia **1º de novembro de 2016**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão prorrogar o presente instrumento se assim desejarem.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Levi
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor

MAROLA



MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS
EIRELI - ME | CNPJ: 63.860.860/0001
Rua C. nº 533, Cidade Nova, Parauapebas-PA
CEP: 68.513-000
FONE: 91397922, 9419-8177-391



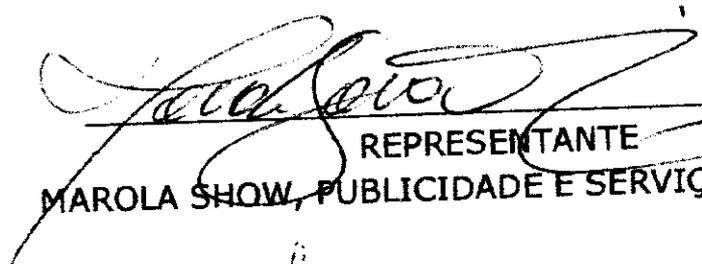
CLÁUSULA III - O REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome da REPRESENTADA em caráter "exclusivo", para a realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, ajustando em nome da representada, valor do cachê, número de apresentações local e horário.

CLÁUSULA IV - O REPRESENTANTE ficará com 70% (setenta por cento) e a REPRESENTADA com 30% (trinta por cento) do valor acordado para a realização do show, do valor líquido, ou seja, após deduzidas as custas para a apresentação.

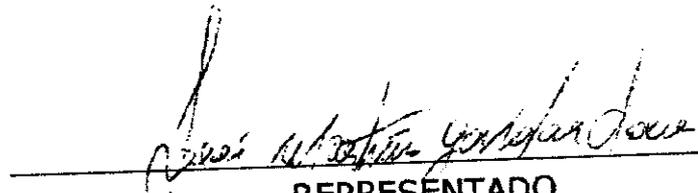
CLÁUSULA V - Fica eleito o foro da cidade de Parauapebas-PA para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parauapebas-Pará, 25 de novembro de 2015.



REPRESENTANTE
MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME



REPRESENTADO
LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES

Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
13/09/16 mar 6313
Data Servidor

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

Banda ADL
Fone (99) 99123-7898 / 98172-4746



CONTRATO ARTÍSTICO

CONTRATANTE: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. nº 19.659.189/0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por **JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS**, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA.

CONTRATADO: LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES, situada a Rua Tupinanbá, nº 320, Bairro : Rodoviária, Imperatriz -MA, portador do RG: 036.157.572.008-0 -SSP/MA e CPF: 278.269.703-00, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente assinam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de um show da **BANDA ADL (Adorando a Deus com Louvores)**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

DATA: 29 de MARÇO de de 2015. **LOCAL:** Praça Publica, **CIDADE:** Parauapebas-PA, **TIPO DE EVENTO:** Semana da Mulher, **HORÁRIO:** 22,00 h

FORMA DE PAGAMENTO:

Valor do cachê R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Em 09/02/2015 R\$. 20.000,00 (vinte mil reais)

Dia: 25/03/2015 R\$. 20.000,00 (vinte mil reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Banda
Assinatura
13 09 16 mat 6313
Data Servidor



CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, um ônibus para a equipe, camarim, e traslado do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 09 de Fevereiro de 2015.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
hama
Assinatura
13.09.15 16:00
Data servidor

3º OFÍCIO
IMPERATRIZ-MA
ARTISTA

Levi Martins Gonçalves Chaves
LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES

CONTRATANTE:
Jani José Pereira Ramos
JANI JOSÉ PEREIRA RAMOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:



Reconheço por semelhança a (s) de
Levi Martins Gonçalves
Chaves
Indicado (s) (a) pela (s) seta (s):
Imperatriz-MA 28/10/15
Archi

Archi
de Sousa
Faculdade

Nome:

RG:

Banda ADL
Fone (99) 99123-7898 / 98172-4746



CONTRATO ARTÍSTICO

CONTRATANTE: LUARÁ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ. nº 12.144.287/0001-02, situada na Rua Euclides da Cunha nº. 00271, - Bairro: São José do Egito - Imperatriz - MA. doravante simplesmente denominado representante neste ato por **RILVANDO BORGES DA CUNHA**, portador do CPF. 072.842.764-87 e portador da carteira de habilitação sob nº 00442894526 - CNH/PA.

CONTRATADO: LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES, situada a Rua Tupinambá, nº 320, Bairro: Rodoviária, Imperatriz - MA, portador do RG: 036.157.572.008-0 - SSP/MA e CPF: 278.269.703-00, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de um show da **BANDA ADL (Adorando a Deus com Louvores)**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

DATA: 12 de AGOSTO de 2015. **LOCAL:** Praça Pública, **CIDADE:** Araguaina- TO, **TIPO DE EVENTO:** Festa do dias dos Pais, **HORÁRIO:** 23,00 h

FORMA DE PAGAMENTO:

Valor do cachê R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Em 06/07/2015 R\$. 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Dia: 10/08/2015 R\$. 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do

ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, um ônibus para a equipe, camarim, e traslado do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATADA**.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Banda
Assinatura
13/08/2015
Data Servidor

Banda ADL
Fone (99) 99123-7898 / 98172-4746



CONTRATO ARTÍSTICO

CONTRATANTE: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. nº 19.659.189./0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por **JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS**, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA.

CONTRATADO: LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES, situada a Rua Tupinanbá, nº 320, Bairro : Rodoviária, Imperatriz -MA, portador do RG: 036.157.572.008-0 -SSP/MA e CPF: 278.269.703-00, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de um show da **BANDA ADL (Adorando a Deus com Louvores)**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

DATA: 29 de MARÇO de de 2015. **LOCAL:** Praça Publica, **CIDADE:** Parauapebas-PA, **TIPO DE EVENTO:** Semana da Mulher, **HORÁRIO:** 22,00 h

FORMA DE PAGAMENTO:

Valor do cachê R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Em 09/02/2015 R\$. 20.000,00 (vinte mil reais)

Dia: 25/03/2015 R\$. 20.000,00 (vinte mil reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas íncidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Banda
Assinatura
13/09/16 Mat 6313
Data Servidor



CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, um ônibus para a equipe, camarim, e traslado do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 09 de Fevereiro de 2015.

PROFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Serventia do 1º Ofício o tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End. Rua B. nº 181 B Cidade Nova Fone (94)3346 9819
RECONHECIMENTO 673789
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME neste ato representada por (JANIO) JOSÉ PEREIRA RAMOS
Parauapebas, 02 de setembro de 2015 Obs.
Em test. da verdade
ROSICLEIDE PAULA RODRIGUES PEREIRA-Escritora



3º OFÍCIO
IMPERATRIZ-PA
ARTISTA

Levi Martins Gonçalves Chaves
LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES

CONTRATANTE:
Janio José Pereira Ramos
JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Roma
Assinatura
13.09.16 Data
mat 6313 Servidor

Reconheço por semelhança a (s) de
Levi Martins Gonçalves
Chaves
indicado (s) (a) pela (s) seta (s).
Imperatriz-PA
ROSICLEIDE PEREIRA
ROSICLEIDE PEREIRA
ROSICLEIDE PEREIRA
Escrivente Autorizada



Banda ADL
Fone (99) 99123-7898 / 98172-4746



CONTRATO ARTÍSTICO

CONTRATANTE: LUARÁ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ. nº 12.144.287/0001-02, situada na Rua Euclides da Cunha nº. 00271, - Bairro: São José do Egito - Imperatriz - MA, doravante simplesmente denominado representante neste ato por **RILVANDO BORGES DA CUNHA**, portador do CPF. 072.842.764-87 e portador da carteira de habilitação sob nº 00442894526 - CNH/PA.

CONTRATADO: LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES, situada a Rua Tupinambá, nº 320, Bairro: Rodoviária, Imperatriz - MA, portador do RG: 036.157.572.008-0 - SSP/MA e CPF: 278.269.703-00, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de um show da **BANDA ADL (Adorando a Deus com Louvores)**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

DATA: 08 de MAIO DE 2014. **LOCAL:** Casa de Evento, **CIDADE:** Estreito - MA, **HORÁRIO:** 23,00 h

FORMA DE PAGAMENTO:

Valor do cachê R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Em 02/04/2014 R\$. 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) PMP - Gabinete do Prefeito CONFERE COM O ORIGINAL

Dia: 05/05/2014 R\$. 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Banda
Assinatura
13.09.16
Data
Mat G3190
Servido

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, um ônibus para a equipe, camarim, e traslado do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

Rua Paraíba, 1527 - Mercadinho - Imperatriz-MA
Fone (99) 99123 - 7898 / 98172 - 4746

Banda ADL

Fone (99) 99123-7898 / 98172-4746

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 02 de Abril de 2014.



3º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE IMPERATRIZ-MA

ARTISTA:

Levi Martins Gonçalves Chaves
LEVI MARTINS GONÇALVES CHAVES

CONTRATANTE:
Rilvando Borges da Cunha
RILVANDO BORGES DA CUNHA

PMP - Gabinete do Prefeito
 CONFERE COM O ORIGINAL
Luana
 Assinatura
 12.09.2014 6313
 Data Servidor

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Reconheço por semelhança a (s) de *Levi Martins Gonçalves Chaves*
 indicado (s) (a) pela (s) seta (s).
 Imperatriz-MA, 28/04/14
Luana
 Luana R. de Sousa Goe.,
 Escrivante Autorizada
 Ofício Extrajudicial

OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
 Serventia do 1º Ofício de Tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
 End. Rua B. nº 181 B. Cidade Nova Fone (94) 3346 9819
 RECONHECIMENTO 674658
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUANA PRODUÇÕES E
 EVENTOS LTDA - ME, neste ato representada por RILVANDO BORGES
 DA CUNHA
 Parauapebas, 02 de setembro de 2013. Ob:
 Em fé da verdade
 DANIELE RIBEIRO AMORIM - Escrivante Autorizada



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

BANDA RESTAURAÇÃO & RESGATE (FORRÓ GOSPEL)



Que entre si fazem,

CONTRATANTE: CLEYTON SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3711278 -PC/PA e inscrito no CPF. Sob nº. 763.034.202-06, residente e domiciliado à Rua: Luanda N: 09 Bairro: Vila Rica CEP: 68-515-000.

CONTRATADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 6089739- PC/PA e inscrito no CPF. Sob nº. 013.284.662-48, residente e domiciliado à Rua: Jamaica, QD: 80 N: 03, Bairro: Residencial Ipê CEP: 68-515-000. Conhecido artisticamente como **ROBERTO SILVA**, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de UM show da **BANDA RESTAURAÇÃO & RESGATE**, com duração de aproximadamente de 1,30 h sem intervalos.

DATA: 20/02/2016

LOCAL: PRAÇA PÚBLICA

CIDADE: NOVA YPIXUNA DO PARÁ

TIPO DE EVENTO: SHOW GOSPEL

HORÁRIO: 22:00h

FORMA DE PAGAMENTO:

Em 31/12/2015 R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

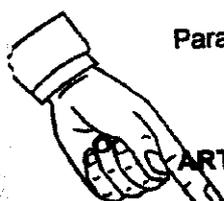
Banda
Assinatura
13/09/16 mat 6313
Data Servidor

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO** ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente de domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

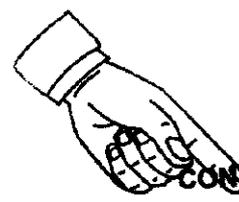
E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um s efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 31 de Dezembro de 2015.



ARTISTA:

ROBERTO PEREIRA DA SILVA.



CONTRATANTE

[Handwritten signature]
GOLDEN SERVIÇOS GERAIS
Cleyton Santos Silva
Diretor



TESTEMUNHAS:

Lamila Lopes Bonifácio

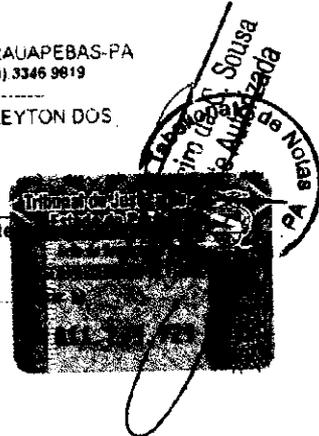
Nome:
RG:

Nome:
RG:

NO OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 F: (94) 3346 9819

RECONHECIMENTO 750663
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) CLEYTON DOS SANTOS SILVA
Parauapebas, 15 de junho de 2016 O/S.

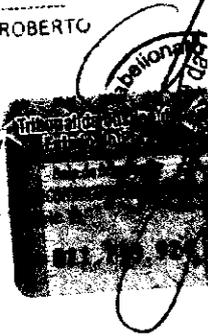
Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente



NO OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 F: (94) 3346 9819

RECONHECIMENTO 750653
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Parauapebas, 15 de junho de 2016 O/S.

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Lamila
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

BANDA RESTAURAÇÃO & RESGATE (FORRÓ GOSPEL)



Que entre si fazem,

CONTRATANTE: CLEYTON SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3711278 –PC/PA e inscrito no CPF. Sob nº. 763.034.202-06, residente e domiciliado à Rua: Luanda N:09, Bairro :Vila Rica CEP: 68-515-000.

CONTRATADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 6089739– PC/PA e inscrito no CPF. Sob nº. 013.284.662-48, residente e domiciliado à Rua: Jamaica, QD: 80 N: 03, Bairro Residencial Ipê CEP: 68-515-000. Conhecido artisticamente como ROBERTO SILVA, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de UM show da **BANDA RESTAURAÇÃO & RESGATE**, com duração de aproximadamente de 1:40 h sem intervalos.

DATA: 12/03/2016

LOCAL: VIA PÚBLICA

CIDADE: CANÃA DOS CARAJAS

TIPO DE EVENTO: ANIVERSÁRIO DA IGREJA

HORÁRIO: 19:30h

FORMA DE PAGAMENTO:

Em 05/01/2016 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos a bordo de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA** isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Rama
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 05 de Janeiro de 2016.

CONTRATA:

Roberto Pereira da Silva

CONTRATANTE:

Cleiton Santos Silva
GOLDEN SERVIÇOS GERAIS
Cleiton Santos Silva
Diretor



TESTEMUNHAS:

Lamilek Lopes Bonifácio

Nome:
RG:

Nome:
RG:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA

Rua 8 N°181 BCidade Nova CEP 68616-000 - F. (94) 3346 9819

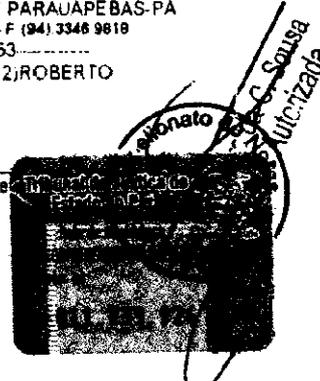
RECONHECIMENTO 758653

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2)ROBERTO REIRA DA SILVA

Parauapebas, 15 de junho de 2016 Obs

Em test da verdade

LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritor



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA

Rua 8 N°181 BCidade Nova/CEP 68616-000 - F. (94) 3346 9819

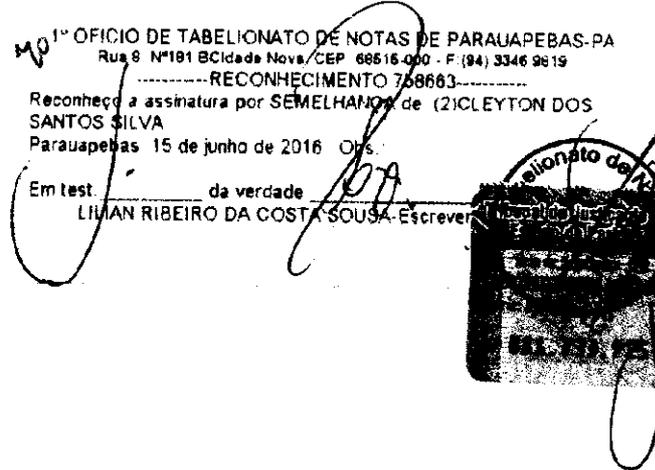
RECONHECIMENTO 758663

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2)CLEYTON DOS SANTOS SILVA

Parauapebas 15 de junho de 2016 Obs

Em test da verdade

LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escritor



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

banca
Assinatura
13.09.16 mat 6318
Date Servidor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

BANDA RESTAURAÇÃO & RESGATE (FORRÓ GOSPEL)



Que entre si fazem,

CONTRATANTE: JOSE PEREIRA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº. 2829790 –SSP/PA e inscrito no CPF, sob nº. 563.881.792-15, residente e domiciliado AV: Carajás, QD: 719, LT: 05, Bairro: Nova Carajás 7ª Etapa, CEP: 68-515-000.

CONTRATADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 6089739– PC/PA e inscrito no CPF, sob nº. 013.284.662-48, residente e domiciliado à Rua: Jamaica, QD: 80 N: 03, Bairro: Residencial Ipê CEP: 68-515-000. Conhecido artisticamente como ROBERTO SILVA, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de UM show da **BANDA RESTAURAÇÃO & RESGATE**, com duração de aproximadamente de 1,40 h minutos sem intervalos.

DATA: 28/11/2015

LOCAL: QUADRA DE ESPORTES

CIDADE: VILA UNIÃO

TIPO DE EVENTO: CONGRESSO DE MOCIDADES

HORÁRIO: 20:20h

FORMA DE PAGAMENTO:

Em 10/09/2015 R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos, reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Isma
Assinatura
13/09/15 Mat 6318
Data Servidor

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

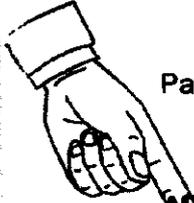
CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO** ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

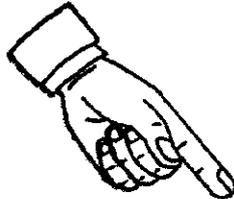
E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 10 de setembro de 2015.



ARTISTA:

Roberto Pereira da Silva



CONTRATANTE:

Lilian Ribeiro da Costa

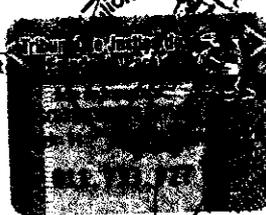
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



22 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9 Nº191 BCidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346 9819
RECONHECIMENTO 758653
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Parauapebas, 15 de junho de 2016 Obs:
Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente



22 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9 Nº191 BCidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346 9819
RECONHECIMENTO 758672
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JOSE PEREIRA DA COSTA
Parauapebas, 15 de junho de 2016 Obs:
Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Lilian
Assinatura
13/09/16 mat 6318
Data Servidor

LUCAS & KAUAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

De um lado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,

JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. nº 19.659.189./0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA,

ELTON JACKSON LOPES PEREIRA, registrado sob o CPF nº 028.873.892-62 e RG nº 7350486 PC/PA, endereço residencial localizada na Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA, representante exclusivo da dupla sertaneja LUCAS E KAUAN, doravante designado CONTRATADA.

Resolvem as partes em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes: PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

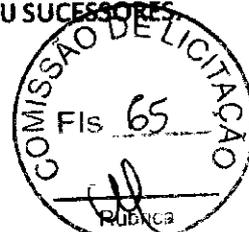
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da dupla sertaneja LUCAS E KAUAN, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local PRAÇA PÚBLICA, no dia 28/06/2014, iniciando-se às 00h00min, no município de Palmares II, estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

Endereço Postal: Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA
Telefone p/ contato: (94) 99254-1057 / 99109-4503



Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor



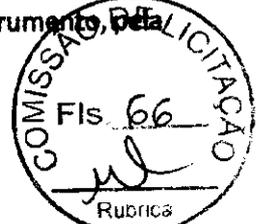
LUCAS & KAUAN

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Banca
Assinatura
13.09.16 mat6318
Data Servidor

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) pela apresentação do artista contratado, efetuando o pagamento em duas parcelas e diretamente ao CONTRATANTE.

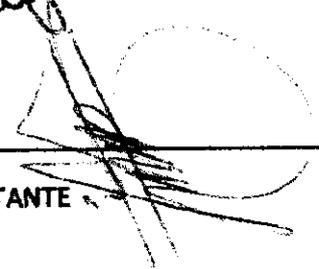
- A) A primeira parcela até o dia 11 de junho de 2014 no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- B) A segunda parcela no dia 28 de junho de 2014 no no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 08 de junho de 2014.

CONTRATANTE

Elton Jackson L. Pereira

CONTRATADO

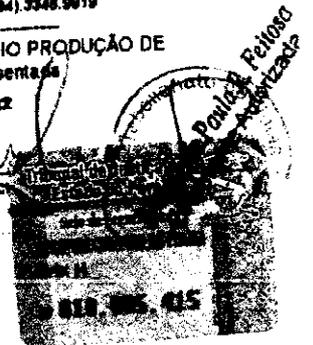
Testemunha 01

Testemunha 02

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9 Nº161 B.Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3348.9919

RECONHECIMENTO 725744
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada por: (3) JÂNIO JOSÉ PEREIRA RAMOS Parauapebas, 23 de fevereiro de 2016 Obs.

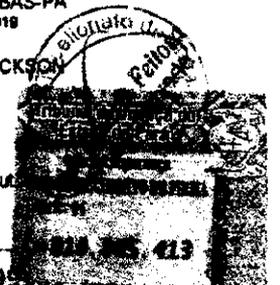
Em test. da verdade ROSICLEIDE PAULA RODRIGUES FEITOSA-Escr.



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9 Nº161 B.Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3348.9919

RECONHECIMENTO 725745
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ELTON JACKSON LOPES PEREIRA Parauapebas, 23 de fevereiro de 2016 Obs.

Em test. da verdade ROSICLEIDE PAULA RODRIGUES FEITOSA-Escritora Aut.



* Endereço Postal: Rua 9, nº 161, B.Cidade Nova, Parauapebas, PA - CEP: 68616-000

Telefone p/ contato: (94) 99254-1057 / 99254-1058





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento particular de exclusividade em representação artística que entre si celebram:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

De um lado: **MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ. nº 63.860.860/0001-15, situada na Rua C, nº. 533, - Bairro Cidade Nova - Parauapebas - PA, representada neste ato por MAURO DE SOUSA DAVI, portador do CPF nº. 193.610.091-68 e RG nº 4764696 SSP/PA, doravante simplesmente denominado REPRESENTANTE, e do outro lado, **ELTON JACKSON LOPES PEREIRA**, nome artístico **LUCAS**, residente e domiciliado na Rua: Tom Jobim N. 371. - Bairro: Nova Vida, Cidade: Parauapebas - PA, portador do CPF. 028.873.892-62 e RG. 735048-6 SSP/PA, representante da dupla sertaneja **LUCAS E KAUAN**, doravante simplesmente denominado(a) REPRESENTADO, tem justo e contratado pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico para todo o estado do Pará.

CLÁUSULA II - O presente contrato é válido pelo prazo a contar do dia **15 de Maio 2016**, data de sua assinatura, com término determinado para o dia **31 de Junho de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão prorrogar o presente instrumento se assim desejarem.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Joana
Assinatura
13/09/16
Data
6813
Servidor

CLÁUSULA III - O REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome da REPRESENTADA em caráter "exclusivo", para a realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, ajustando valor do cachê, número de apresentações local e horário, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros

Elton Jackson

MAROLA



MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS
EIRELI - ME | CNPJ: 03.800.860/0001-00
Rua C, nº 583 - Cidade Nova - Parauapebas - PA
CEP: 68.515-000
Fone: (91) 359519 / (91) 9 81771591



referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA IV - Fica o REPRESENTANTE responsável por fornecer palco, sonorização e iluminação compatível para a apresentação musical, bem como hospedagem e alimentação se assim o fizer necessário bem como todos os encargos, é no caso o show for em outra cidade todas as despesas de transporte e traslado até o local do evento e de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE.

CLÁUSULA V - O REPRESENTANTE ficará com 70% e o REPRESENTADO com 30% do valor negociado.

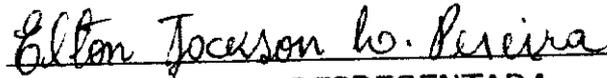
CLÁUSULA VI - Fica eleito o foro da cidade de Parauapebas-PA para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 15 de Maio de 2016.



REPRESENTANTE
MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME



REPRESENTADA
ELTON JACKSON LOPES PEREIRA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor



LUCAS & KAUAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES



DAS PARTES

De um lado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,

GLEISON DE OLIVEIRA RAMOS, registrado sob o CPF nº 016.194.571-64 e RG nº 4733942-2 PC/PA, produtor musical, com sede à Rua Novo Horizonte, S/Nº, Bairro Novo Horizonte 02, na cidade de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº..., neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

E do outro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO ou ARTISTA,

ELTON JACKSON LOPES PEREIRA, registrado sob o CPF nº 028.873.892-62 e RG nº 7350486 PC/PA, endereço residencial localizada na Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA, representante exclusivo da dupla sertaneja LUCAS E KAUAN, doravante designado CONTRATADA.

Resolvem as partes em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show de "bilheteria" de LUCAS E KAUAN, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local BALNEÁRIO CHICO MINEIRO, no dia 03/10/2015, iniciando-se às 00h00min, no município de Jacundá, estado do Pará.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

Assinatura
13/09/15 Data
6313 Servidor

Endereço Postal: Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA
Telefone p/ contato: (94) 99254-1057 / 99109-4503





LUCAS & KAUAN



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) pela apresentação do artista contratado, efetuando o pagamento em duas parcelas e diretamente ao CONTRATANTE.

- A) A primeira parcela até o dia 15 de setembro de 2015 no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);
- B) A segunda parcela no dia 03 de outubro de 2015 no no valor de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS);

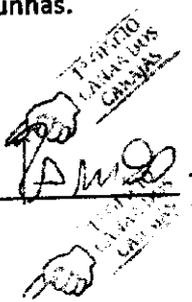
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 29 de setembro de 2015.

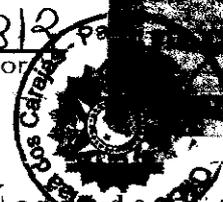
Welson de Oliveira Amorim
CONTRATANTE



Elton Jackson B. Pereira
CONTRATADO

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

13/09/16 mat 63/2
Assinatura Data Servidor



Testemunha 01

Testemunha 02

1º **Ofício de Cartório** Parauapebas-PA
ESTADO DO PARÁ - T. CARTEIROS DE NOTAS E PROTESTOS
Avenida 13 de Maio, s/nº - Centro - Parauapebas-PA - CEP: 06.437-000



Endereço Postal: Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA

Telefone p/ contato: (94) 99254-1057 / 99109-4503

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor





LUCAS & KAUAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES



De um lado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,

GLEISON DE OLIVEIRA RAMOS, registrado sob o CPF nº 016.194.571-64 e RG nº 4733942-2 PC/PA, produtor musical, com sede à Rua Novo Horizonte, S/Nº, Bairro Novo Horizonte 02, na cidade de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº..., neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

Elton

E do outro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO ou ARTISTA,

ELTON JACKSON LOPES PEREIRA, registrado sob o CPF nº 028.873.892-62 e RG nº 7350486 PC/PA, endereço residencial localizada na Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA, representante exclusivo da dupla sertaneja LUCAS E KAUAN, doravante designado CONTRATADA.

Resolvem as partes em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show de LUCAS E KAUAN, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local BAR E CASA DE SHOWS CELEIRO, no dia 10/07/2015, iniciando-se às 00h00min, no município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Ramos
Assinatura
13.09.2015 - mat 6813
Date Servidor

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 08 (oito) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

Endereço Postal: Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA
Telefone p/ contato: (94) 99254-1057 / 99109-4503





LUCAS & KAUAN



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) pela apresentação do artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 08 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

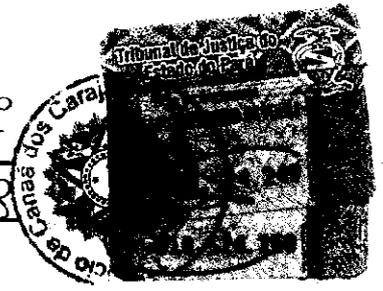
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 01 de junho de 2015.

Wilson de Oliveira Gomes
CONTRATANTE

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

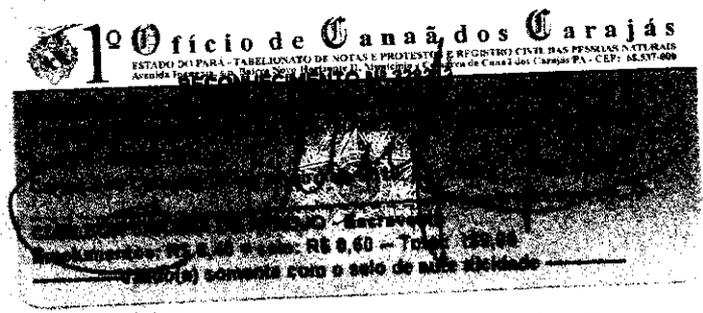
Banca
Assinatura
13.09.16 Data
6319 Servidor



Elton Jackson L. Pereira
CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02



Endereço Postal: Av. P, Qd. 280, Lt. 52, Cidade Jardim, Parauapebas-PA
Telefone p/ contato: (94) 99254-1057 / 99109-4503



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: SAMUEL DOS ANJOS NAZARÉ, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA: 3A, Nº 24, BAIRRO: UNIÃO, PARAUAPEBAS, CEP 68.515-000, NO ESTA DO PARÁ, CPF Nº 133.063.402-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 63436 PC-PA; BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR DE EVENTOS.

CONTRATADO: LAILSON PEREIRA DE MACEDO, NOME ARTÍSTICO **DIOGO BRAGA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MUSICO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5994616 SSP/PA, C.P.F. Nº 006.521.862-03, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: ESPIRITO SANTO, Nº 53, BAIRRO: LIBERDADE, PARAUAPEBAS—PARÁ.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical do cantor **DIOGO BRAGA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do cantor **DIOGO BRAGA**, o **CONTRATADO**, ao público presente no **LOCAL: BOATE IBIZA, NA CIDADE: CANÃA DOS CARAJÁS-PA, EVENTO: FESTA DA SKOL, FECHADO COM COBRANÇA DE INGRESSOS, NO DIA 21 DE MAIO DE 2016**, em horário a ser determinado pela produção do evento.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 2ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada ao **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente o **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

Assinatura do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Lailson
Assinatura
13.09.16
Data
mat 6318
Servidor

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** fornecerá todos os instrumentos necessários para

A
Samuel dos Anjos Nazaré

a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos e garantir a boa sonorização, conforme mapa técnico de palco no Anexo I;

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá comunicar antecipadamente o **CONTRATADO** acerca da disponibilidade do chamado "corpo da bateria", composto pelo bumbo e tons, para que o **CONTRATADO** leve o necessário para a execução da percussão;

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. O **CONTRATANTE** colocará a disposição do **CONTRATADO** um camarim ou um espaço similar para a preparação da banda e disponibilizará água, refrigerantes, salgados e frios.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem do **CONTRATADO** e de sua representante para a apresentação do show na cidade de Parauapebas-PA, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** responsabiliza-se por retirar toda a documentação necessária para a viagem, tais quais passaporte e documentação junto a embaixada brasileira e espanhola.

Cláusula 8ª. O **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 9ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) sendo 100% do valor da apresentação a quantia de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) ao **CONTRATADA**, na data da assinatura do contrato, em contraprestação à apresentação musical do cantor **DIOGO BRAGA**.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

DA MULTA

Braga
Assinatura
13/09/16 mot 6313
Data Servidor



D3 DIOGO



Cláusula 11ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado na cláusula 10ª.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Parauapebas.

Por estarem assim justos e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas-PA, 30 De Abril De 2016.

[Handwritten signature]

CONTRATADO

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Assinatura
13.04.16 - mat 6318
Data Servidor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: SAMUEL DOS ANJOS NAZARÉ, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA: 3A, Nº 24, BAIRRO: UNIÃO, PARAUAPEBAS, CEP 68.515-000, NO ESTA DO PARÁ, CPF Nº 133.063.402-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 63436 PC-PA; BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR DE EVENTOS.

CONTRATADO: LAILSON PEREIRA DE MACEDO, NOME ARTÍSTICO **DIOGO BRAGA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MUSICO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5994616 SSP/PA, C.P.F. Nº 006.521.862-03, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: ESPIRITO SANTO, Nº 53, BAIRRO: LIBERDADE, PARAUAPEBAS—PARÁ.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical do cantor **DIOGO BRAGA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do cantor **DIOGO BRAGA**, o **CONTRATADO**, ao público presente no **LOCAL: BOATE DO DEC, NA CIDADE: CARAJÁS-PA, EVENTO: ENCONTRO DOS MINEIROS, FECHADO COM COBRANÇA DE INGRESSOS, NO DIA 28 DE MAIO DE 2016**, em horário a ser determinado pela produção do evento.

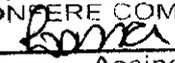
DO REPERTÓRIO

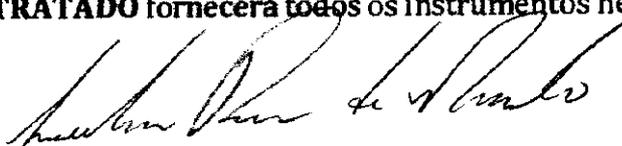
Cláusula 2ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada ao **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente o **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** fornecerá todos os instrumentos necessários para

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura
13/09/16 - mat 6313
Date Servidor



D3 DIOGO



a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos e garantir a boa sonorização, conforme mapa técnico de palco no Anexo I;

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá comunicar antecipadamente o **CONTRATADO** acerca da disponibilidade do chamado "corpo da bateria", composto pelo bumbo e tons, para que o **CONTRATADO** leve o necessário para a execução da percussão;

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. O **CONTRATANTE** colocará a disposição do **CONTRATADO** um camarim ou um espaço similar para a preparação da banda e disponibilizará água, refrigerantes, salgados e frios.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem do **CONTRATADO** e de sua representante para a apresentação do show na cidade de Parauapebas-PA, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** responsabiliza-se por retirar toda a documentação necessária para a viagem, tais quais passaporte e documentação junto a embaixada brasileira e espanhola.

Cláusula 8ª. O **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 9ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

DO PAGAMENTO

Bona
Assinatura
13.09.15 Data
6313 Servidor

Cláusula 10ª. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) sendo 100% do valor da apresentação a quantia de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) ao **CONTRATADA**, na data da assinatura do contrato, em contraprestação à apresentação musical do cantor **DIOGO BRAGA**.

SA

DA MULTA
Antônio Renê de S. Paulo



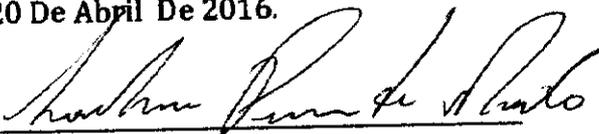
Cláusula 11ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado na cláusula 10ª.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Parauapebas.

Por estarem assim justos e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas-PA, 20 De Abril De 2016.



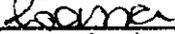
CONTRATADO



CONTRATANTE

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL



Assinatura
13.09.16 mat 6318
Data Servidor

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

D3 DIOGO



Cláusula 3ª. O CONTRATADO fornecerá todos os instrumentos necessários para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos e garantir a boa sonorização, conforme mapa técnico de palco no Anexo I;

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente o CONTRATADO acerca da disponibilidade do chamado "corpo da bateria", composto pelo bumbo e tons, para que o CONTRATADO leve o necessário para a execução da percussão;

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO um camarim ou um espaço similar para a preparação da banda e disponibilizará água, refrigerantes, salgados e frios.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem do CONTRATADO e de sua representante para a apresentação do show na cidade de Parauapebas-PA, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O CONTRATADO responsabiliza-se por retirar toda a documentação necessária para a viagem, tais quais passaporte e documentação junto a embaixada brasileira e espanhola.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 9ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Ismael
Assinatura
12.09.16 mat 6813
Data Servidor

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo 100% do valor da apresentação a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao CONTRATADA, na data da assinatura do contrato, em contraprestação à apresentação musical do cantor **DIOGO BRAGA**.

Ismael

Ismael



DA MULTA

Cláusula 11ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado na cláusula 10ª.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Parauapebas.

Por estarem assim justos e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas-PA, 05 De Maio De 2016.

CONTRATADO

CONTRATANTE

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
13.09.16 mat 6319
Data Servidor



CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.296/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20 , doravante denominada apenas de CONTRATANTE.

CONTRATADO: LEONARDO PEREIRA HERCULANO, situado na Rua Sol Poente, nº 136 - Bairro da Paz - Parauapebas - PA, portador do CPF. nº. 000.119.032-60 e RG. 4948238 - SSP/PA, com o nome artístico de **LEO BRUNO**, doravante denominado apenas de CONTRATADO.

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição de agente/representante credenciado do artista **LEO BRUNO**, a sua apresentação no seguinte local e data:

CIDADE/LOCAL	TIPO DE EVENTO	DATA	HORÁRIO
PARAUAPEBAS	REVEILLON	31 DE DEZEMBRO DE 2015	23:00

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista "**LEO BRUNO**", com duração mínima de 60(sessenta) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.

SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADO** a importância total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) , na seguinte form de pagamento:

R\$ 13.000,00 (treze mil reais) na assinatura do contrato

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos dia 01/01/2016

Assinatura: [Handwritten Signature]
Data: 13/09/16 mat 6913
Servidor



TERCEIRA: DOS ADENDOS

3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram nos adendos em anexo o presente.

3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, como se cláusulas suas fossem. Os aceita a CONTRATANTE, que desde já afirma ter pleno conhecimento dos termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente as especificações a tempo e a hora.

3.3 - O não cumprimento das especificações dos adendos possibilita à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, SEM QUALQUER CULPA DO CONTRATADO e ou aplicação das sanções previstas.

3.4 - O cumprimento daquilo estipulado nos adendos fica sob responsabilidade de pagamento e cumprimento exclusivo da CONTRATANTE.

QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show, ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação, desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xérox do recibo de pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.

4.2. o artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o dia: ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.

4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.

4.4 Concordando o **CONTRATADO** em que o show venha a ser realizado em local aberto (campo de futebol, áreas livres, etc.), o **CONTRATANTE** desde já aceita como condição para a realização do show que o **CONTRATADO**, verificando a impossibilidade de realização do show por falta de condições técnicas, falta de segurança e qualquer fator que venha interferir com a qualidade da apresentação ficará desobrigada de adimplir com sua obrigação.

QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:

5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

5.3 Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:

A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;

PMF - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Ismael
Assinatura
13.09.16
Data
6813
Servidor



- B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;
- C) Todo o material publicitário utilizando o nome "**LEO BRUNO**" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.

5.4 Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do **adendo nº. 1**:

- A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";
- B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-os inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam completadas até 4 horas do início da apresentação.
- C) Ceder o palco e áreas afins para o **CONTRATADO** completamente pronto, livre e limpo 12 (doze) horas antes do início previsto do **SHOW** para a montagem, além de providenciar fácil acesso para carga e descarga dos equipamentos no local.
- D) Reserva-se o **CONTRATADO** e a seu técnico de Sonorização e Iluminação a prévia vistoria das instalações elétricas do local em que se realizar o show podendo considerá-los sem as condições necessárias e cancelar de pleno direito o show, a menos que as modificações sejam feitas até (quatro) horas antes do início da apresentação pactuada.

5.5 O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADO** 30 (trinta) convites cortesia nos melhores lugares do local do show.

5.6 Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no adendo nº 1 desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo **CONTRATADO**.

5.6 Contratação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, conforme **adendo nº. 1**, inclusive das empresas fornecedoras indicadas pelo **CONTRATADO**, além de transporte, montagem e desmontagem e eventual operação, quando requerida pela **CONTRATADA**. Os equipamentos de som e de luz devem obedecer ao melhor padrão de qualidade do mercado.

5.7 Todas as despesas, ônus e responsabilidade pela produção caberão exclusivamente ao **CONTRATANTE**, em nada respondendo por elas a **CONTRATADO**.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura
13.09.16
Servidor

S
EXTA: HOTEL ALIMENTAÇÃO, seguir o estipulado no **adendo nº 2, CAMARINS**, seguir o estipulado no **adendo nº3**.

6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.



SETÍMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Responderá o **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar o **CONTRATADO**, compreendendo os artistas da artista **LEO BRUNO**, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.2 Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes - em comum acordo - sendo o show transferido para uma data dentro de um período máximo de

60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda do **CONTRATADO**. Para tanto, o **CONTRATANTE** deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Mantendo-se os valores e datas acordadas para pagamento, não havendo devolução das importâncias recebidas em hipótese alguma.

OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pelo **CONTRATANTE**, independente da rescisão facultada o **CONTRATADO**, implicará ainda no pagamento de perdas e danos de, no mínimo 50% (cinquenta) por cento do valor do espetáculo. **A rescisão pode se dar até 4 h antes do início do espetáculo, ou por falta de pagamento total ou parcial ou por não cumprimento do estipulado no presente contrato.**

8.2 O atraso nos pagamentos descritos na cláusula segunda implicará no acréscimo de correção monetária e juros legais, independentemente da rescisão e de pena combinada na cláusula "9.1" ou perda dos valores, quando for o caso.

8.3 O não pagamento dos valores acumulados com as multas previstas, quando ocorrer, poderão ser objeto de emissão de duplicatas, independentemente de aceite, para efeito de cobranças judiciais com o que concorda o **CONTRATANTE** neste ato.

8.4 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pelo **CONTRATADO** implicará o pagamento de multa correspondente a 50% do valor pago pela apresentação.

NONA: DOS NEGÓCIOS DE TERCEIROS

9.1 Sem prejuízo do disposto neste contrato, as partes responderão integralmente pelos negócios com terceiros, desde que aprovados prévia e expressamente pelo **CONTRATADO**, envolvendo a apresentação do artista, de per si.

9.2 Em caso de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o **CONTRATADO** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer pessoa além do **CONTRATANTE**.

13/09/2013
Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Isma
Assinatura
13/09/2013
Data
6813
Servidor



DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados. O presente contrato, deverá ser devolvido assinado e com firma reconhecida em todas as vias pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não produzindo efeito e ficando expressamente revidado se ultrapassado este prazo. As assinaturas devem ser devidamente reconhecidas em cartório competente. Bem como entregue cópia autenticada do contrato social, caso a contratante seja pessoa jurídica.

Parauapebas, 01 de dezembro de 2015.

CONTRATADO: *Suomiro Pereira Herculano*

CONTRATANTE: *Jefferson Luiz de Oliveira*

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Joana
Assinatura
13 09 16 Data
6313 Servidor



CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.296/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

CONTRATADO: LEONARDO PEREIRA HERCULANO, situado na Rua Sol Poente, nº 136 - Bairro da Paz - Parauapebas - PA, portador do CPF. nº. 000.119.032-60 e RG. 4948238 - SSP/PA, com o nome artístico de **LEO BRUNO**, doravante denominado apenas de CONTRATADO.

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição de agente/representante credenciado do artista **LEO BRUNO**, a sua apresentação no seguinte local e data:

CIDADE	TIPO DE EVENTO	DATA	HORÁRIO
PARAUAPEBAS-PA	JECA-TATU (FESTEJO JUNINO)	27/06/2015	22:00

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista "**LEO BRUNO**", com duração mínima de 60(sessenta) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.

SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) , na seguinte forma de pagamento:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na assinatura do contrato;

R\$ 20 .000,00 (cinco mil reais) a serem pagos no dia do evento;

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura
13/09/15
Data
6313
Servidor



TERCEIRA: DOS ADENDOS

- 3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram nos adendos em anexo o presente.
- 3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, como se cláusulas suas fossem. Os aceita a CONTRATANTE, que desde já afirma ter pleno conhecimento dos termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente as especificações a tempo e a hora.
- 3.3 - O não cumprimento das especificações dos adendos possibilita à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, SEM QUALQUER CULPA DO CONTRATADO e ou aplicação das sanções previstas.
- 3.4 - O cumprimento daquilo estipulado nos adendos fica sob responsabilidade de pagamento e cumprimento exclusivo da CONTRATANTE.

QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

- 4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show, ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação, desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xérox do recibo de pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.
- 4.2. o artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o dia: ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.
- 4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.
- 4.4 Concordando o **CONTRATADO** em que o show venha a ser realizado em local aberto (campo de futebol, áreas livres, etc.), o **CONTRATANTE** desde já aceita como condição para a realização do show que o **CONTRATADO**, verificando a impossibilidade de realização do show por falta de condições técnicas, falta de segurança e qualquer fator que venha interferir com a qualidade da apresentação ficará desobrigada de adimplir com sua obrigação.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Bona

Assinatura

13.09.16 mat 6813

QUINTA: DA PRODUÇÃO

- 5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:
- 5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para a **CONTRATADO**.
- 5.3 Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:
- A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;
- B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;
- C) Todo o material publicitário utilizando o nome "LEO BRUNO" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.



5.4 Confeção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do **adendo nº. 1**:

A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";

B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-os inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam completadas até 4 horas do início da apresentação.

C) Ceder o palco e áreas afins para o **CONTRATADO** completamente pronto, livre e limpo 12(doze) horas antes do início previsto do SHOW para a montagem, além de providenciar fácil acesso para carga e descarga dos equipamentos no local.

D) Reserva-se o **CONTRATADO** e a seu técnico de Sonorização e Iluminação a prévia vistoria das instalações elétricas do local em que se realizar o show podendo considerá-los sem as condições necessárias e cancelar de pleno direito o show, a menos que as modificações sejam feitas até (quatro) horas antes do início da apresentação pactuada.

5.5 O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADO 30 (trinta) convites cortesia nos melhores lugares do local do show.

5.6 Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no **adendo nº 1** desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo **CONTRATADO**.

5.6 Contratação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, conforme **adendo nº. 1**, inclusive das empresas fornecedoras indicadas pelo **CONTRATADO**, além de transporte, montagem e desmontagem e eventual operação, quando requerida pela CONTRATADA. **Os equipamentos de som e de luz devem obedecer ao melhor padrão de qualidade do mercado.**

5.7 Todas as despesas, ônus e responsabilidade pela produção caberão exclusivamente ao CONTRATANTE, em nada respondendo por elas a CONTRATADO.

SEXTA: HOTEL ALIMENTAÇÃO, seguir o estipulado no **adendo nº 2, CAMARINS**, seguir o estipulado no **adendo nº3**.

6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Assinatura
12.09.16 - mat 6.313

SETÍMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Responderá o **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar o **CONTRATADO**, compreendendo os artistas da artista LEO BRUNO, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.



7.2 Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes - em comum acordo - sendo o show transferido para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda do CONTRATADO. Para tanto, o CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a

realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Mantendo-se os valores e datas acordadas para pagamento, não havendo devolução das importâncias recebidas em hipótese alguma.

OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pelo **CONTRATANTE**, independente da rescisão facultada o **CONTRATADO**, implicará ainda no pagamento de perdas e danos de, no mínimo 50% (cinquenta) por cento do valor do espetáculo. **A rescisão pode se dar até 4 h antes do início do espetáculo, ou por falta de pagamento total ou parcial ou por não cumprimento do estipulado no presente contrato.**

8.2 O atraso nos pagamentos descritos na cláusula segunda implicará no acréscimo de correção monetária e juros legais, independentemente da rescisão e de pena combinada na cláusula "9.1" ou perda dos valores, quando for o caso.

8.3 O não pagamento dos valores acumulados com as multas previstas, quando ocorrer, poderão ser objeto de emissão de duplicatas, independentemente de aceite, para efeito de cobranças judiciais com o que concorda o CONTRATANTE neste ato.

8.4 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA implicará o pagamento de multa correspondente a 50% do valor pago pela apresentação.

NONA: DOS NEGÓCIOS DE TERCEIROS

9.1 Sem prejuízo do disposto neste contrato, as partes responderão integralmente pelos negócios com terceiros, desde que aprovados prévia e expressamente pelo **CONTRATADO**, envolvendo a apresentação do artista, de per si.

9.2 Em caso de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o **CONTRATADO** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer pessoa além do **CONTRATANTE**.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Loana
Assinatura
13.09.16 - mat 6313
Data Servidor



DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados. O presente contrato, deverá ser devolvido assinado e com firma reconhecida em todas as vias pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não produzindo efeito e ficando expressamente revidado se ultrapassado este prazo. As assinaturas devem ser devidamente reconhecidas em cartório competente. Bem como entregue cópia autenticada do contrato social, caso a contratante seja pessoa jurídica.

Parauapebas, 25 de maio de 2015.

CONTRATADO: *Bianca de Paula Herculanis*

CONTRATANTE: *Jose Neto de Oliveira*

PMR - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Rama
Assinatura
13.09.15 mat 6313
Data Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DAM - Departamento de Arrecadação Municipal
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Rúbrica
Número da Nota
38

Número RPS

Data de Emissão
24/12/2015

Código de Verificação
9AA179QNDQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 19.859.189/0001-57 Insc. Est: 0 Insc. Mun.: 014906
 Nome/Razão Social: JANIO PRODUCAO DE SHOWS E SERVIOS EIRELI-ME
 Nome Fantasia: EQUIPE 3 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS
 Endereço: R SÃO LUIZ, 302 - PRIMAVERA
 Município: PARAUAPEBAS UF: PA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DE PARAUAPEBAS
 CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15 Insc. Est: -x-x- Insc. Mun.: -x-x-
 Endereço: MORRO DOS VENTOS - QUADRA ESPECIAL - S/N - - BEIRA RIO II
 Município: PARAUAPEBAS UF: PA C.E.P.: 68515-000

Descrição dos Serviços

Descrição dos Serviços	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
NIVEL NACIONAL: GABRIEL GAVA	1,00	153.000,00	153.000,00
NIVEL NACIONAL: FABRICIA	2,00	70.000,00	140.000,00
NIVEL REGIONAL: JAIRO UENO	1,00	8.500,00	8.500,00
NIVEL REGIONAL: LEO BRUNO	2,00	21.250,00	42.500,00
NIVEL REGIONAL: SILVINO E BANDA	1,00	12.000,00	12.000,00
NIVEL REGIONAL: VAMBERTO E CONVIDADOS	2,00	13.500,00	27.000,00
NIVEL REGIONAL: BANDA LEGIONARIOS	1,00	12.000,00	12.000,00
NIVEL REGIONAL: DANIEL GOMES	1,00	14.000,00	14.000,00

PMP - Gabinete do Prefeito
 CONFERE COM O ORIGINAL

Berna
 Assinatura
 13.09.16 mat 6313
 Data Servidor

R\$ Total do Serviço		R\$ Desconto		R\$ Valor Total da Nota	
409.000,00		0,00		409.000,00	
R\$ Repasse/Deduções	R\$ Base de Cálculo	R\$ Alíquota	R\$ Valor do ISSQN	Forma de Tributação	
0,00	409.000,00	2,00%	8.180,00	SIMPLES NACIONAL	
R\$ PIS	R\$ COFINS	R\$ INSS	R\$ IR	CSLL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Código do Serviço
 10.03 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTISTICA OU LITERARIA.

Observações
 DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SHOW: Gabriel Gava, Fábriça, Banda Legionário, Silvinho e Banda, Vamberto e Convidados, Jairo Ueno, Léo Bruno e Daniel Gomes para realizados no Revelion 2015, conforme contrato n.º 20150528

Esta Nota Fiscal Eletrônica deverá obrigatoriamente ser validada no site da Prefeitura de Parauapebas (<http://servicos.parauapebas.pa.gov.br>).

Recebi(emos) de JANIO PRODUCAO DE SHOWS E SERVIOS EIRELI-ME, os serviços constante desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA de Prestação de Serviços - Série A

Em _____ de _____ de _____

Empresa/Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DE PARAUAPEBAS

Assinatura:

Número da Nota
38

Número RPS

Data de Emissão
24/12/2015

Valor Total da Nota
409.000,00

Código de Verificação
9AA179QNDQ



CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA , inscrita no CNPJ: 97.529.296/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: Jeferson Matos de Oliveira , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

CONTRATADO: LEONARDO PEREIRA HERCULANO, situado na Rua Sol Poente, nº 136 - Bairro da Paz - Parauapebas - PA, portador do CPF. nº. 000.119.032-60 e RG. 4948238 - SSP/PA, com o nome artístico de **LEO BRUNO**, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**.

RMP - Comissão de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL

Barra
Assinatura
13.09.16 mat 6318
Data Servidor

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição de agente/representante credenciado do artista **LEO BRUNO**, a sua apresentação no seguinte local e data:

CIDADE	TIPO DE EVENTO	DATA	HORÁRIO
PARAUAPEBAS-PA	JECA-TATU (FESTEJO JUNINO)	27/06/2015	22:00

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista "**LEO BRUNO**", com duração mínima de 60(sessenta) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.

SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) , na seguinte forma de pagamento:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na assinatura do contrato;
R\$ 20 .000,00 (cinco mil reais) a serem pagos no dia do evento;



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Soma
Assinatura
13.09.16 Data
mat 6313 Servidor

TERCEIRA: DOS ADENDOS

- 3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram nos adendos em anexo o presente.
- 3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, como se cláusulas suas fossem. Os aceita a CONTRATANTE, que desde já afirma ter pleno conhecimento dos termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente as especificações a tempo e a hora.
- 3.3 - O não cumprimento das especificações dos adendos possibilita à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, SEM QUALQUER CULPA DO CONTRATADO e ou aplicação das sanções previstas.
- 3.4 - O cumprimento daquilo estipulado nos adendos fica sob responsabilidade de pagamento e cumprimento exclusivo da CONTRATANTE.

QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

- 4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show, ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação, desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xérox do recibo de pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.
- 4.2. o artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o dia: ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.
- 4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.
- 4.4 Concordando o **CONTRATADO** em que o show venha a ser realizado em local aberto (campo de futebol, áreas livres, etc.), o **CONTRATANTE** desde já aceita como condição para a realização do show que o **CONTRATADO**, verificando a impossibilidade de realização do show por falta de condições técnicas, falta de segurança e qualquer fator que venha interferir com a qualidade da apresentação ficará desobrigada de adimplir com sua obrigação.

QUINTA: DA PRODUÇÃO

- 5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:
- 5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para a **CONTRATADO**.
- 5.3 Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:
- A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;
- B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;
- C) Todo o material publicitário utilizando o nome "**LEO BRUNO**" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
13.09.16 Mat 6813
Data Servidor

5.4 Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do **adendo nº. 1**:

A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";

B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-os inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam completadas até 4 horas do início da apresentação.

C) Ceder o palco e áreas afins para o **CONTRATADO** completamente pronto, livre e limpo 12(doze) horas antes do início previsto do SHOW para a montagem, além de providenciar fácil acesso para carga e descarga dos equipamentos no local.

D) Reserva-se o **CONTRATADO** e a seu técnico de Sonorização e Iluminação a prévia vistoria das instalações elétricas do local em que se realizar o show podendo considerá-los sem as condições necessárias e cancelar de pleno direito o show, a menos que as modificações sejam feitas até (quatro) horas antes do início da apresentação pactuada.

5.5 O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADO 30 (trinta) convites cortesia nos melhores lugares do local do show.

5.6 Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no **adendo nº 1** desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo **CONTRATADO**.

5.6 Contratação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, conforme **adendo nº. 1**, inclusive das empresas fornecedoras indicadas pelo **CONTRATADO**, além de transporte, montagem e desmontagem e eventual operação, quando requerida pela CONTRATADA. **Os equipamentos de som e de luz devem obedecer ao melhor padrão de qualidade do mercado.**

5.7 Todas as despesas, ônus e responsabilidade pela produção caberão exclusivamente ao CONTRATANTE, em nada respondendo por elas a CONTRATADO.

SEXTA: HOTEL ALIMENTAÇÃO, seguir o estipulado no **adendo nº 2**, **CAMARINS**, seguir o estipulado no **adendo nº3**.

6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.

SETÍMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Responderá o **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar o **CONTRATADO**, compreendendo os artistas da artista LEO BRUNO, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Bonaci
Assinatura
13.09.16 mat 6318
Data Servidor

7.2 Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes - em comum acordo - sendo o show transferido para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda do CONTRATADO. Para tanto, o CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a

realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Mantendo-se os valores e datas acordadas para pagamento, não havendo devolução das importâncias recebidas em hipótese alguma.

OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pelo **CONTRATANTE**, independente da rescisão facultada o **CONTRATADO**, implicará ainda no pagamento de perdas e danos de, no mínimo 50% (cinquenta) por cento do valor do espetáculo. **A rescisão pode se dar até 4 h antes do início do espetáculo, ou por falta de pagamento total ou parcial ou por não cumprimento do estipulado no presente contrato.**

8.2 O atraso nos pagamentos descritos na cláusula segunda implicará no acréscimo de correção monetária e juros legais, independentemente da rescisão e de pena combinada na cláusula "9.1" ou perda dos valores, quando for o caso.

8.3 O não pagamento dos valores acumulados com as multas previstas, quando ocorrer, poderão ser objeto de emissão de duplicatas, independentemente de aceite, para efeito de cobranças judiciais com o que concorda o **CONTRATANTE** neste ato.

8.4 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pela **CONTRATADA** implicará o pagamento de multa correspondente a 50% do valor pago pela apresentação.

NONA: DOS NEGÓCIOS DE TERCEIROS

9.1 Sem prejuízo do disposto neste contrato, as partes responderão integralmente pelos negócios com terceiros, desde que aprovados prévia e expressamente pelo **CONTRATADO**, envolvendo a apresentação do artista, de per si.

9.2 Em caso de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o **CONTRATADO** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer pessoa além do **CONTRATANTE**.



DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados. O presente contrato, deverá ser devolvido assinado e com firma reconhecida em todas as vias pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não produzindo efeito e ficando expressamente revidado se ultrapassado este prazo. As assinaturas devem ser devidamente reconhecidas em cartório competente. Bem como entregue cópia autenticada do contrato social, caso a contratante seja pessoa jurídica.

Parauapebas, 25 de maio de 2015.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Bona
Assinatura
13.09.16 Data
mat 6313 Servidor

CONTRATADO:

Bonardo Pereira Arculano

CONTRATANTE:

Jose Neto de Oliveira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as partes abaixo discriminadas resolvem entre si, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE: RICARDO FERREIRA DUARTE, registrado no CPF 051.124.622-64 e RG nº 17947032001-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua J, nº 196, Bairro União, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000.

CONTRATADO: MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica, situada a Rua C, nº. 533, no Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas - PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 63.860.860 /0001 - 15, neste ato representado pelo Sr. MAURO DE SOUZA DAVI, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 4.764.696 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº. 193.610.091 - 68, residente e domiciliado na Cidade de Parauapebas - PA.

DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um **show concretizado pelo artista do CONTRATADO**, que atende pelo nome artístico **TROPA LOUCA**, a ser realizado dentro das especificações seguintes:

a) o show supra mencionado compreende unicamente em 01 (uma) apresentação pública ou particular, conforme acordado no presente contrato;

DIA: 12 DE MARÇO DE 2016.

CIDADE: PARAUAPEBAS-PA.

LOCAL: BOATE PRIME.

NOME DO EVENTO: NOITE DAS PATROAS

TIPO DE EVENTO: FECHADO / BILHETERIA

HORÁRIO: 00:00H

b) quaisquer alterações ao pré-estabelecido em alínea "b" deste contrato, e anteriormente explicitadas, somente poderá acontecer mediante acordo firmado por escrito entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Mauro
Assinatura
12.09.16 Data
6313 Servidor

BANDA
Tropa Louca

Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.
CEP: 68.515-000
www.tropalouca.com.br



c) o local da apresentação deverá estar à disposição do ARTISTA E DE SUA EQUIPE durante todo o dia para montagem, ajustes e passagem de som.

DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará pela apresentação do ARTISTA, por meio do CONTRATADO o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), show COLOCADO, livre de qualquer ônus ou imposto, a ser pago da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na assinatura do contrato;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 48 horas antes do evento;
- c) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) no dia do evento;

2. O atraso de qualquer um dos depósitos acima implicará no vencimento automático dos demais parcelamentos que se não honrados caracterizará quebra de contrato por parte do CONTRATANTE; exceto se a CONTRATADA de maneira diversa aceitar, tratando-se de mera liberalidade por parte deste.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo comparecimento do ARTISTA, no dia, hora e local supra firmado;

4. A CONTRATADA garante o fiel cumprimento do acordo desde que o CONTRATANTE cumpra com o firmado neste contrato;

5. É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) a responsabilidade sobre as passagens aéreas;
- b) transporte e traslado até o local do evento.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Banda
Assinatura
13.09.13
Data
6313
Servidor

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

6. Será de exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive no que tange às despesas decorrentes deste;

7. Cabe a (o) CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo – se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento a ser executado pela CONTRATADA. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do ARTISTA e de toda a sua

BANDA
Tropa Louca

Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.
CEP: 68.515-000
www.tropalouca.com.br



equipe à cidade onde se realizará (ao) o (s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição da (o) CONTRATANTE.

8. São da responsabilidade exclusiva da (o) CONTRATANTE a liberação e solicitação para a realização do Show junto a todos os órgãos públicos (ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, etc.) e entidade de classe; também o pagamento de tributos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) e ao município onde se realizará a apresentação, além de eventuais despesas do gênero decorrente de força de lei, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show;

9. A NÃO APRESENTAÇÃO do espetáculo por culpa ou desídia da (o) CONTRATANTE, no tocante às obrigações apontadas nos itens anteriores ou qualquer outra de sua alçada, implica no integral cumprimento do contrato no que tange a pagamento;

10. A (O) CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento de diárias de alimentação, para toda a equipe da CONTRATADA, sendo um total de 08 pessoas.

11. A (O) CONTRATANTE deverá fornecer a quantia de 20 (Vinte) ingressos a título de cortesia por show, sendo 10 (dez) de pista e 10 (Dez) de camarote ou mesa, do show objeto deste CONTRATO, entregando à produção do ARTISTA quando a sua chegada à cidade;

13. A constatada insuficiência de segurança poderá implicar na interrupção da apresentação a qualquer tempo, sendo considerado para devidos fins de Direito como cumprido o presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

14. O fiel cumprimento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

15. As despesas com TRANSPORTE do ARTISTA, músicos, equipe técnica e produção ocorreram por conta da (o) CONTRATANTE consoante ao estabelecida previamente com a CONTRATADA nas seguintes condições:

16. A HOSPEDAGEM do ARTISTA e banda será de responsabilidade financeira do CONTRATANTE, para um total de 12 pessoas, feita em hotel de melhor categoria da localidade;

a) A escolha do Hotel ficará a cargo do CONTRATANTE, com aprovação prévia da CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias;

b) A relação de quartos será previamente informada a (o) CONTRATANTE através do *Rooming List* em anexo;

MP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura
13.09.16 Data
Mat 6313 Servidor

BANDA
Tropa Louca

Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.
CEP: 68.515-000
www.tropalouca.com.br



c) As despesas de frigobar, exceto água mineral, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hóspede.

17. A (O) CONTRATANTE providenciará 01 CAMARIM, para uso exclusivo da equipe do ARTISTA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18 A (O) CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais a que sejam submetidos à CONTRATADA e ao ARTISTA, ou ainda terceiros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, desde que sejam frutos de imprudência, desídia, ou negligência por parte do CONTRATANTE;

19. A CONTRATADA fica excluída, desde já, da responsabilidade civil ou criminalmente por fatos fortuitos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

20. O descumprimento de qualquer das cláusulas pode ensejar a rescisão deste contrato, e implicar no pagamento de 50% do valor previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, *caput*, e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões).

a) Nos casos, em que a negociação tenha sido sobre percentual de bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo previamente estabelecido.

b) O não atendimento aos ditames do RIDER TÉCNICO passado pela CONTRATADA implica no Direito de cancelamento do show por parte desta, sem que lhe recaia qualquer ônus;

21. A rescisão imotivada do presente contrato por parte da (o) CONTRATANTE, não implica em devolução de qualquer quantia ou valor percebido.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

CONDIÇÕES GERAIS

Assinatura
Data 13.09.16 Servidor mat 6313

22. Poderá a CONTRATADA e a (o) CONTRATANTE, sem necessidade de motivação declarar CANCELADO o presente contrato desde que o faça mediante NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, com prazo de antecedência mínima de 120 dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso:

Obs.: a DEVOLUÇÃO dos valores eventualmente recebidos a título de sinal ou de adiantamento, não incidindo, nesta hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer natureza.

23. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, ficará a CONTRATADA no direito de receber integral o contrato, desde que o ARTISTA se encontre no local, ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento deste.

BANDA
Tropa Louca

Telefone para contato: (94) 99159-9519 // (94) 98183-2978
Endereço: Rua C, nº 533, Cidade Nova, Parauapebas/PA.
CEP: 68.515-000
www.tropalouca.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COMO ORIGINAL

Matos
Assinatura
13/09/16 mat 6313
Data Servidor

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro: União Parauapebas -PA, inscrita no CNPJ: 97.529.296/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Matos de Oliveira portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF: 636.143.839-20, Parauapebas/PA.

CONTRATADA: EDILANGELA DA LUZ SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3286965 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº. 670.317.302-87, residente e domiciliada à Rua: A-15, Q-40, LT-33, bairro Residencial Amazonas, Parauapebas/PA, Conhecida artisticamente como **EDILÂNGELA SILVA**, doravante designado **CONTRATADA**

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **EDILÂNGELA SILVA**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de apresentação no local Ginásio de Esporte, no dia 25 de Abril de 2016, Congresso da Assembleia de Deus Missão iniciando-se às 21hr30, Cidade: Castanhal-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 05 (Cinco) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste Instrumento pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 22 de Abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 03 de Março de 2016.

[Handwritten Signature]

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

CONTRATADO

[Handwritten Signature]

Testemunha

CPF: 157211425800

[Handwritten Signature]

Testemunha

CPF: 226 215 633-69

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: JEAN CALOS ALENCAR RODRIGUES, portador do CPF. 404.074.382-20, residente e domiciliado à Rua: Perpetuo Socorro n°147, bairro: Rio Verde, Parauapebas/PA.

CONTRATADA: EDILANGELA DA LUZ SILVA, portador da Cédula de Identidade n°. 3286965 SSP/PA e inscrito no CPF sob n°. 670.317.302-87, residente e domiciliada à Rua: A-15, Q-40, LT-33, bairro: Residencial Amazonas, Parauapebas/PA, Conhecida artisticamente como **EDILÂNGELA SILVA**, doravante designado CONTRATADA

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **EDILÂNGELA SILVA**, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local: Praça, no dia 17 de Setembro de 2015, Aniversário da Vila Carimã, iniciando-se às 20hr00, Cidade: Marabá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 05 (Cinco) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Joana
Assinatura
13/09/16 mdt 6313
Data Servidor



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) pela apresentação do artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 10 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 03 de Agosto de 2015.

Jean Carlos Rodrigues
CONTRATANTE

Edilângela da Luz Silva
CONTRATADO

Evandro Pereira da Silva
Testemunha

CPF: 15724425300

Wilton Melo Sadele
Testemunha

CPF: 103 18928244

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Lama
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor

[Handwritten mark]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ACORADANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: JEAN CALOS ALENCAR RODRIGUES, portador do CPF. 404.074.382-20, residente e domiciliado à Rua: Perpetuo Socorro n°147, bairro: Rio Verde, Parauapebas/PA.

CONTRATADA: EDILANGELA DA LUZ SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3286965 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº. 670.317.302-87, residente e domiciliada à Rua: A-15,Q-40, LT-33, bairro: Residencial Amazonas, Parauapebas/PA, conhecida artisticamente como **EDILÂNGELA SILVA**, doravante designado CONTRATADA

As partes resolvem em comum acordo celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Musical", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de um show da cantora **EDILÂNGELA SILVA**, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação no local: Ginásio de Esporte Esmeraldo Penha, no dia 26 de Junho de 2015, Aniversário da IPIXUNA-PA, iniciando-se às 21hr00, Cidade: IPIXUNA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por 05 (Cinco) membros.

Cláusula 3ª. Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Cláusula 4ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 50% do valor estipulado na cláusula 6ª.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

13.09.15 6313
Data Assinatura Servidor



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS) pela apresentação da artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única e diretamente ao CONTRATANTE, até o dia 22 de Junho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro da comarca de Parauapebas-PA, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 05 de Maio de 2015.

Josias Carlos da Rodrigues
CONTRATANTE

Edilângela da Cruz Silva
CONTRATADO

Edudo Pereira da Silva
Testemunha
CPF:

Quilto Vitor Rodrigues
Testemunha
CPF: 102.189.242-49

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Bama
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor



DANIEL GOMES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

que entre si fazem,

CONTRATANTE: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS NETO, brasileiro, empresário, residente domiciliado na Rua Antônio Maia, n° 487, Bairro: Velha Marabá, Cidade: Marabá-PA, portador do RG: 4603195 – SSP/PA, e inscrito no CPF: n° 741.889.172-53, Marabá-PA.

CONTRATADO: MACINEI GOMES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade n° 4181755 – SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob n° 671.869.472-04, residente e domiciliado à Rua: P N: 3177 Bairro: União Parauapebas / PA conhecido artisticamente como **DANIEL GOMES**, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação artística
DURAÇÃO: 03Hs
EVENTO: 5° Edição da Grande Vaquejada de Itupiranga.
DATA: 29/07/2015
LOCAL: Parque Jota Lucena.
CIDADE: Itupiranga-PA
HORÁRIO: 23H00MIN

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura
13.09.16 Data
6318 Servidor

FORMA DE PAGAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR
- 1ª (Parcela): 08/07/2015	- R\$7.750,00
- 2ª (Parcela): 25/07/2015	- R\$7.750,00

Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade o competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de



DANIEL GOMES

nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade para 6(seis) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas

Parauapebas, 19 de Junho de 2015.



ARTISTA:

CONTRATANTE:



MACINEI GOMES FERREIRA
MACINEI GOMES FERREIRA

ANTONIO JOAO DOS SANTOS NETO
ANTONIO JOAO DOS SANTOS NETO

TESTEMUNHAS:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Para Assinatura
13.09.16 Data
6313 Servidor

Nome:

Nome:

RG:

RG:

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.9819
RECONHECIMENTO 755535

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)MACINEI GOMES FERREIRA

Parauapebas, 06 de junho de 2016 Obs.

Em test. da verdade
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA-Escritora

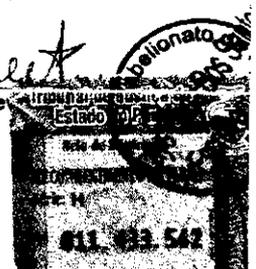


1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.9819
RECONHECIMENTO 755534

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ANTONIO JOAO DOS SANTOS NETO

Parauapebas, 06 de junho de 2016 Obs.

Em test. da verdade
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA-Escritora





DANIEL GOMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



que entre si fazem,

CONTRATANTE: TONY SHOW PRODUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 17.051.196/0001-87, estabelecida na RUA: São Luiz, N: 388, bairro: Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representado por **ANTONIO ARAÚJO PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 754.862.612-68 e RG: 4509889 SSP/PA.

CONTRATADO: MACINEI GOMES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 4181755 – SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 671.869.472-04, residente e domiciliado à Rua: P N: 3177 Bairro: União Parauapebas / PA, conhecido artisticamente como **DANIEL GOMES**, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação artística
DURAÇÃO: 02Hs
EVENTO: Comemoração do Dias Das Mães
DATA: 08/05/2016
LOCAL: Praça Frei Gil.
CIDADE: São Domingos do Araguaia-PA
HORÁRIO: 19H00MIN

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Dama
Assinatura
18.09.16
Data
mat 6313
Servidor

FORMA DE PAGAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR
- 1ª (Parcela): 01/04/2016	- R\$7.500,00
- 2ª (Parcela): 01/05/2016	- R\$7.500,00

Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de



nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade para 6(seis) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

F assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 01 de Abril de 2016.

ARTISTA:


Macinei Gomes Ferreira
MACINEI GOMES FERREIRA

CONTRATANTE:


Antonio Pereira Filho
TONY SHOW PRODUÇÕES EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Lays
Assinatura
13/09/16 *not 6313*
Data Servidor

Nome:
RG:

Nome:
RG:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°191 B.Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346.9819

RECONHECIMENTO 755535

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2)MACINEI GOMES FERREIRA

Parauapebas, 06 de junho de 2016 Obs:

Em test. *Lays* da verdade *Lays*
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente

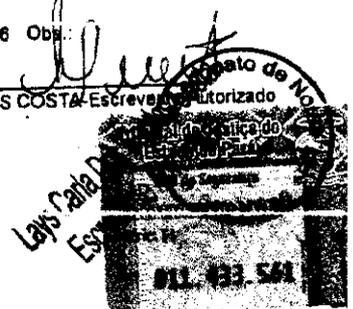


1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°191 B.Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (94) 3346.9819
RECONHECIMENTO 755522

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: TONY SHOW PRODUÇÕES EIRELI - ME, neste ato representada por: (2)ANTONIO ARAUJO PEREIRA FILHO

Parauapebas, 06 de junho de 2016 Obs:

Em test. *Lays* da verdade *Lays*
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada





DANIEL GOMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



que entre si fazem,

CONTRATANTE: TONY SHOW PRODUÇÕES FIRELIME, inscrita no CNPJ sob nº 17.551.106/0001-97 estabelecida na RUA: São Luiz, N: 388, bairro: Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representado por **ANTONIC ARAÚJO PEREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 754.862.612-68 e RG: 4509889 SSP/PA.

CONTRATADO: MACINEI GOMES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 4181755 – SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 671.869.472-04, residente e domiciliado à Rua: P N: 3177 Bairro: União Parauapebas / PA conhecido artisticamente como **DANIEL GOMES**, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação artística

DURAÇÃO: 02Hs

EVENTO: Aniversário de São Geraldo do Araguaia-PA

DATA: 10/05/2015

LOCAL: Praça Frei Gil.

CIDADE: São Geraldo do Araguaia-PA

HORÁRIO: 21H00MIN

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL
Banda
Assinatura
13.09.16 mat 6313
Data Servidor

FORMA DE PAGAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR
- 1ª (Parcela): 04/04/2015	- R\$7.000,00
- 2ª (Parcela): 09/05/2015	- R\$8.000,00

Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de



DANIEL GOMES

nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade para 6(seis) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 04 de Abril de 2015.

ARTISTA:

MACHINEI GOMES FERREIRA

CONTRATANTE:

TONY SHOW PRODUÇÕES EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

PMP - Gabinete do Prefeito CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura: [Handwritten Signature]
Data: 13.09.16 Servidor: Mat 6313

Nome:
RG:

Nome:
RG:

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº101 BCidade Nova CEP: 69618-000 - F (94) 3346.9819
RECONHECIMENTO 755535
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) MACHINEI GOMES FERREIRA
Parauapebas, 08 de junho de 2018 Obs:
Em test. da verdade LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA Escrevente Autorizada

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº101 BCidade Nova CEP: 69618-000 - F (94) 3346.9819
RECONHECIMENTO 755522-
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: TONY SHOW PRODUÇÕES EIRELI - ME, neste ato representada por: (1) ANTONIO ARAUJO PEREIRA FILHO
Parauapebas, 08 de junho de 2018 Obs:
Em test. da verdade LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA Escrevente Autorizado

